



CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

| | |
|-------|-------|
| Fls. | 10 |
| Proc. | 20103 |
| C. M. | 0 |

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO
Nº 01/2008

AUTORES DO PROJETO:- BRUNO JOSÉ MATTOS, AIRSON BOTAN e JOSÉ LUIS PINTO

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO
ARTIGO 115 DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE RINCÃO(SP).

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão do dia 10 de Março de 2.008, promulga a seguinte emenda a Lei Orgânica do Município de Rincão:-

Art. 1º - Fica acrescentado parágrafo único ao artigo 115 da Lei Orgânica do Município de Rincão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

TÍTULO VI
DA ORDEM ECONÔMICA
CAPÍTULO I
DA POLÍTICA ECONÔMICA

Artigo 115 – Na promoção do desenvolvimento econômico, o Município agirá, sem prejuízo de outras iniciativas, no sentido de:

- I-
- II-
- III-
- IV-
- V-
- VI-
- VII-
- VIII-
- IX-
- X-
- XI-
- a)
- b)
- c)
- d)

*Av. Barão do Rio Branco, 347 – Centro – Fone/Fax.: (16) 295-1616 – CEP. 14830-000
Rincão (SP)*





CÂMARA MUNICIPAL DE RINCÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

| | |
|-------|-------|
| Fls. | 11 |
| Ord. | 66101 |
| C. M. | 4 |

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO
Nº 01/2008

Fl. 02


Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal de Rincão (SP), em todos os procedimentos licitatórios deverá remeter às entidades representativas do comércio, indústrias e prestação de serviços dentro dos prazos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93, cópia dos Editais de concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão.

Artigo 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rincão, aos 11 (onze) dias do mês de Março de 2.008.


WILSON DE OLIVEIRA
Presidente


ROSALVA LORETTO FACCHINI
1ª Secretária


BRUNO JOSÉ MATTOS
2º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Rincão, e afixada em local de costume e de acesso ao público na sede da Câmara Municipal, na data supra, de conformidade com o artigo 85, parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município de Rincão.


SILVIA MARA SARONE STOCHI
Diretora Geral da C.M.